

**PUBLICADO***Hoje Primeiro Sul***Edição** 939**Página** 11**Data** 25/11/16**LEI Nº 4211**

Súmula: Institui o Incentivo Variável PMAQ aos servidores das Unidades de Saúde da rede municipal de atenção básica à saúde participantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Irati o Incentivo Variável PMAQ aos servidores das Equipes de Saúde da atenção básica a título de incentivo financeiro com recursos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), normatizado pela Portaria nº 1645/2015, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: O incentivo de que trata esta Lei é variável e consiste no repasse do valor financeiro do Ministério da Saúde ao Município de Irati, dividido em partes iguais, aos servidores das equipes participantes sempre que se atinjam as metas e resultados pactuados, independente da categoria profissional.

Art. 2º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1645/2015, os mesmos serão pagos, na condição de Incentivo Financeiro, na seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) do montante recebido em cada exercício em uma única parcela, aos servidores municipais das referidas Unidades Básicas de Saúde;

Art. 3º - Em caso de admissão, transferência, desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor receberá proporcionalmente pelo período trabalhado.



Art. 4º - O Incentivo Variável PMAQ instituído pelo art. 1º desta Lei, em nenhuma hipótese, incorpora, nem se integra aos vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre ele não incidirá qualquer vantagem, bem como descontos previdenciários.

Art. 5º - Este incentivo fica condicionado à vigência do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ e será cancelado caso o referido programa seja descontinuado por parte do Ministério da Saúde.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei já estão alocadas no orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DOIS DE ABRIL, em 23 de novembro de 2016.

Oscar Renato Berger
Prefeito Municipal